

Estado do Rio de Janeiro SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL: 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1230/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2020 DATA DO CONTRATO: 11/11/2020

CONTRATADA: G3 AUTOMOTIVE E VEÍCULOS LTDA

CNPJ: **08.647.367/0001-03**

CONTRATO 020/2020-

TERMO DE CONTRATO PARA A VEÍCULO, UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, 0 KM (ZERO OUILOMETRO) ANO 2021, BICOMBUSTÍVEL - FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, 2 PORTAS, EQUIPADO COM OS COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E G3 AU-TOMOTIVE E VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔ-NIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 – IFP e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49, de ora em diante denominado CONTRATANTE e G3 AU-TOMOTIVE E VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.647.367/0001-03,, com sede na RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 53, KM 91, BANANEIRAS, ARARUAMA/RJ, neste ato representada por SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI, portador de cédula de identidade nº 294.647, SSP/ES, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º451.024.657-91, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo, utilitário tipo pick-up, 0 KM (zero quilometro) ano 2021, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.4, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 2 portas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Processo administrativo



Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
001	01		Veículo, utilitário tipo pick-up, 0 KM (zero quilometro) ano 2019, cabine dupla, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.4, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses		68.980,00
TOTAL (R\$)					68.980,00

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital 015/2020 que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO)

2.1. Adjudicado o objeto da licitação e homologado o certame, a empresa vencedora deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o termo de contrato após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

3.2. PRAZO DE ENTREGA

- 3.2.1. O prazo de entrega do veículo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da CONTRATANTE.
- **3.2.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos na Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.2.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.
- **3.2.4.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

3.2.5. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

1

Estado do Rio de Janeiro SETOR DE LICITAÇÃO

3.3. PRAZO DE GARANTIA

3.3.1. O prazo de garantia do veículo, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

3.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

3.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição veículo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, se o mesmo durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação é de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

4.1. O objeto deste contrato será executado em regime de preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA (PREÇOS)

5.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$68.980,00 (sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.
- **6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **6.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
- **6.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667%ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 6.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.
- **6.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO)

- 7.1. O recebimento dos objetos dar-se-á em caráter definitivo.
- **7.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após:
- **7.2.1.** Verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do fornecedor, bem como a integridade dos mesmos.
- **7.2.2.** Caso satisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também deve ser suprido pelo ateste da Assessoria Direta do Gabinete.







Estado do Rio de Janeiro SETOR DE LICITAÇÃO

- **7.2.3.** Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos materiais.
- **7.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o(s) novo(s) materiais (is) também seja(m) rejeitado(s) estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de sanções; **7.2.5.** Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Segurança Pública:**

Funcional Programática: 06.122.0122.2149

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00

Despesa Reduzida: 428

Fonte de Recursos: 01 – Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- **9.1.2.** Substituir os objetos que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo de **até 15** (quinze) dias corridos, contados da constatação da necessidade sem que dessa troca decorra qualquer ônus ao Município.
- **9.1.3.** Responsabilizar-se por pelas despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer objeto (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção) bem como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para o Município.
- **9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e ou dolo quando da entrega dos materiais.
- **9.1.5.** Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;
- 9.1.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 9. 1.8. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.
- **9.1.9.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.

Nº 1230 8000 Edital nº 015 2000

lodalidade Pupe



Estado do Rio de Janeiro SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.1.10. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.
- 9. 1.11. Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante.
- 9.1. 12. Os equipamentos serão entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.
- 9.1.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.666/1993;
- 9.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).
- 9.2.São obrigações do Contratante:
- 9.2.1. Pagar pontualmente pelo objeto:
- 9.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 9.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes:
- 9.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas das Contratantes;
- 9.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA:
- 9.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- 9.2.7. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato:
- 9.2.9. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

\$ * * * £

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

- **10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- **10.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **10.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- **11.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
- 11.1.4. O atraso injustificado no início do objeto pela CONTRATADA;
- **11.1.5.** A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **11.1.6.** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
- 11.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- **11.1.9.** A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- **11.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **10.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaraças no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **11.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **11.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.

Processo / 200 169

No. 1230 200 169

Edital no. 015 200 500

Modalidade Pulsão



Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

11.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES)

- 12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais gominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza:
- 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.
- **12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 12.4.3. Rescisão do contrato;
- 12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

Nº 1230 2020 240

Edital n 015 2020 Sulo

Modalitis Puggio



Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

- 12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **12.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO RECURSO)

- 13.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.
- **13.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na Lei Federal nº8.666/93.
- 13.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

14.1. Este contrato está vinculado ao Edital 15/2020 bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

15.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

17.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

No 1230 200 251 Edital nO15 200 Sup Modalidad Musoo

Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.
- 19.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 19.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, até o limite que for estabelecido no ato convocatório, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.4**. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

19.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Josias Quintal de Oliveira

CONTRATADA

G3 AUTOMOTIVE E VEÍCULOS LTDA SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI,

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 104 229.087-03

Nome:

CPF:

088. 569. 067-24